

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÉAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75 VIII
- b) Decreto Municipal nº 8.213/2025

II - Processo Administrativo nº 13/2026

2) OBJETO

1) Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ENSINO MÉDIO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1) Valor do objeto: R\$932.428,42 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DA PROPRIEDADE DE TÂNIA BOFF NA LINHA AURORA, SEGUINDO PELA PROPRIEDADE DE... MARCOS MOURA DA SILVA, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE SEVERO DAMBER, RETORNA E SEGUE A PROPRIEDADE DE ALDORI LORO, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE ROMEU SEGER, RETORNA PELA GERAL ATÉ A LINHA NIELSSON INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDOMIRO LEMOS DE SOUZA, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE DANIMAR NIELSSON, EDENIR BERTOLLO, RETORNA PELA GERAL INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE NEURI FRITZEN, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE EDOMIRO STOLL, ADELMO LENHART, RETORNA NA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE TAIS HOFFMAN RECOLHENDO NA ESTRADA GERAL SEGUINDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS PASSA POR THAIS HOFFMAN, ADELMO LENHARDT, EDOMIRO STOLL, RETORNA ATÉ NEURI FRITZEN VAI ATÉ EDENIR BERTOLLO VAI ATÉ VALDOMIRO LEMES DE SOUZA, JARDEL SEGER E ALDORI LORO. RETORNA E ENTRA NA PROPRIEDADE DE SEVERO DHAMER, RETORNA NA PROPRIEDADE DE MARCOS DA SILVA E SEGUE PELA GERAL ATÉ SIDINEI SCHERER, SEGUE PELA GERAL PELA PROPRIEDADE DE CEDENIR LENHARDT ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS PASSA NA PROPRIEDADE DE THAIS HOFFMANN, SEGUE NA GERAL ATÉ ADELMO LENHARDT, EDOMIRO STOLL, RETORNA NA PROPRIEDADE DE NEURI FRITZEN, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE CEDENIR LENHARDT, RETORNA NA GERAL E ENTRA NA LINHA NIELSSON PASSANDO NA PROPRIEDADE DE EDENIR BERTOLLO, SEGUE ATÉ VALDOMIRO LEMES DE SOUZA ATÉ ALDORI LORO, ROMEU SEGER, JARDEL SEGER RETORNANDO PELA GERAL ATÉ SEVERO DHAMER, RETORNA ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DA SILVA, SIDINEI SCHERER, RETORNA PELA GERAL ATÉ LINHA AURORA NA PROPRIEDADE DE TANIA BOFF. CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	77,00	559,99	43.119,23
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO ROQUE ÀS 6H10, VAI PARA MONTE CASTELO, CHALEIRA, PROPRIEDADE DO MANTOVANI... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO ROQUE ÀS 6H10, VAI PARA MONTE CASTELO, CHALEIRA, PROPRIEDADE DO MANTOVANI, RETORNA NA ESTRADA GERAL, VEM PARA SÃO ROQUE E NA SEQUÊNCIA, CEDRENSE, CEMEG, SÃO JOSÉ. ÀS 11H30 FAZ O MESMO ROTEIRO DEVOLVENDO E RECOLHENDO OS ALUNOS, AO MEIO DIA. ÀS 17H10 SAI DO SÃO JOSÉ, CEMEG, CEDRENSE E VAI PELA BR 163, SÃO ROQUE, CHALEIRA, MANTOVANI E MONTE CASTELO. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	77,00	677,00	52.129,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H10 DA CIDADE VAI ATÉ ENTRADA SENTIDO SÃO ROQUE,.... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H10 DA CIDADE VAI ATÉ ENTRADA SENTIDO SÃO ROQUE, PASSA NA PROPRIEDADE DO ROSETTI, VAI NO COLOMBO, E SAI NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI ATÉ A DIVISA DE GUARACIABA E VOLTA, PASSA	DIA	77,00	799,99	61.599,23



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

	PELO REOLON E VOLTA PELA ESTRADA VELHA, MERCADO DO OSMARZINHO E VAI PARA O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. SAI 11H30 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, VAI PELA ESTRADA VELHA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAIDA AS 6H10 DA CIDADE VAI ATÉ ENTRADA SENTIDO SÃO ROQUE, PASSA NA PROPRIEDADE DO ROSETTI, VAI NO COLOMBO, E SAI NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI ATÉ A DIVISA DE GUARACIABA E VOLTA, PASSA PELO REOLON E VOLTA PELA ESTRADA VELHA, MERCADO DO OSMARZINHO E VAI PARA O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. SAI 11H30 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, VAI PELA ESTRADA VELHA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI PARA A LINHA PELEGRIN E VOLTA PELA BR ATÉ NO REOLON E VAI NO CELINO SILVEIRA DEPOIS RETORNA PELA ESTRADA VELHA ATÉ O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. AS 17H15 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, PASSANDO PELO MERCADO ESMARZINHO, VAI PELA ESTRADA VELHA, PASSANDO PELA ENTRADA DO REOLON, VAI NO CELINO SILVEIRA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, FINALIZANDO O ROTEIRO NA ANTIGA PEDREIRA, RETORNANDO AO CEDRO. ÔNIBUS CAPACIDADE MINIMA 23 LUGARES PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, VAI PARA A LINHA PELEGRIN E VOLTA PELA BR ATÉ NO REOLON E VAI NO CELINO SILVEIRA DEPOIS RETORNA PELA ESTRADA VELHA ATÉ O CEDRENSE, CEMEG E SÃO JOSÉ. AS 17H15 DA ESCOLA SÃO JOSÉ, CEMEG E CEDRENSE, PASSANDO PELO MERCADO ESMARZINHO, VAI PELA ESTRADA VELHA, PASSANDO PELA ENTRADA DO REOLON, VAI NO CELINO SILVEIRA, ENTRADA DA SÃO ROQUE, PASSA NO ROSETTI, PAULO SILVEIRA, COLOMBO, E ENTRADA DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, FINALIZANDO O ROTEIRO NA ANTIGA PEDREIRA, RETORNANDO AO CEDRO. CAPACIDADE MINIMA 23 LUGARES				
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAIDA DA ESCOLA DE MARIFLOR AS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA PADRE REUS. RETORNO MESMO TRAJETO AS 11:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE MARIFLOR NO HORARIO 12:40 SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR INDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. RETORNO AS 16:40 HORAS ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES.	DIA	77,00	289,00	22.253,00
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAIDA ÀS 06:15 HORAS DE MARIFLOR RECOLHENDO ALUNOS DA ED. ... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAIDA ÀS 06:15 HORAS DE MARIFLOR RECOLHENDO ALUNOS DA ED. INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL PASSANDO PELO LEANDRO PALUDO, RETORNA PARA O ASFALTO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, VALDIR TREMEA, SAI NO ASFALTO, PROPRIEDADE DO BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA ENTRANDO NA LINHA SALVI, DESCENDO NA PROPRIEDADE DE ADREAVANO SALVI, LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, KNOPP, SAINDO NO RUDIMAR DEBONA, ENTRA NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WHARTA, RETORNANDO AO ASFALTO SENTIDO MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DO VIANEI COLOMBO ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 11:45 HORAS SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR ENTREGANDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE DA MARIFLOR, ESCOLA DE PADRE REUS PASSANDO PELO LEANDRO PALUDO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA PELA LINHA SALVI, ADREANO SALVI, PROPRIEDADE DO LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, SAI NO RUDIMAR DEBONA, ESQUERDA SENTIDO PADRE REUS, VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E CLAUDIO WHARTA. RETORNA ATÉ VIANEI COLOMBO, RUDI COLOMBO, EZEQUIEL DE MOURA ATE A ESCOLA DE MARIFLOR. DESCARRREGA OS ALUNOS DE MARIFLOR E PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE MARIFLOR PASSA PELO LEANDRO PALUDO, RETORNA PARA O ASFALTO, ARI BONFANTE, GRANJA CARON, VALDIR TREMEA, SAI NO ASFALTO, PROPRIEDADE DO BANFI, FABIANE ALBONICO, RETORNA ENTRANDO NA LINHA SALVI, DESCENDO NA PROPRIEDADE DE ADREAVANO SALVI, LEO SPIRONELLO, BRANDALISE, KNOP, SAINDO NO RUDIMAR DEBONA, ENTRA NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, GELSON COLOMBO E NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WHARTA, RETORNANDO AO ASFALTO SENTIDO MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, RETORNANDO A COMUNIDADE DE MARIFLOR. CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	77,00	700,00	53.900,00
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAIDA 06:00 HORAS DE MARIFLOR PASSANDO PELA ALVORADA, JATAI.... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAIDA 06:00 HORAS DE MARIFLOR PASSANDO PELA ALVORADA, JATAI, ESQUINA MARIFLOR, PROPRIEDADE DE JOSE DE CONTO, ATRAVESSANDO A ESTRADA GERAL SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DO WOLFART, KINZEL, SCHNEIDER, SCHMIDT, ELTON E SAINDO NA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DO PEDERSINI. SOBE ATÉ A GRANJA REVERS 1 E VOLTA NA GERAL SEGUINDO ATÉ A GRANJA REVERS 2 PASSANDO NA SEQUENCIA ATÉ A PROPRIEDADE DO VANTUIR KLAUS ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 11:45 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DEVOLVENDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. AS 17:00 HORAS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO LEANDRO PALUDO, ENTRA NO ASFALTO, SOBE NO ARI BONFANTE. GRANJA CARON, PROPRIEDADE DO VALDIR TREMEA, SAI PELA GERAL ATÉ O ASFALTO, PASSA PELA PROPRIEDADE DO BANFI, DESCE NA FABIANE ALBONICO, RETORNA E ENTRA NA LINHA SALVI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO LEO SPIRONELLO, ADELINO BRANDALISE, ILARIO KNOB, SAINDO NO ASFALTO NA PROPRIEDADE DO DEBONA, SOBE A DIREITA SENTIDO MARIFLOR, PASSANDO PELO RUDI COLOMBO, PASSANDO PELO EZEQUIEL DE MOURA E SOBE SENTIDO ALVORADA, JATAI, PROPRIEDADE DE JOSE DO CONTO NA ESQUINA MARIFLOR. NA ESQUINA MARIFLOR DESCEM ALGUNS ALUNOS DA ESCOLA DE MARIFLOR QUE	DIA	77,00	1.199,10	92.330,70



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

	AINDA ESTÃO NO ONIBUS E EMBARCAM NO ONIBUS QUE VEM DA CIDADE TRAZENDO OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO. O ONIBUS DESSA LINHA CARREGA OS ALUNOS DO ENSINO MEDIO QUE VEM DA CIDADE E SEGUE ATÉ JATAI, ALVORADA, NA PROPRIEDADE DE ARI BONFANTE, GRANJA CARON, PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA E COMUNIDADE DE MARIFLOR. CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES				
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DE PADRE RÉUS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ANTONOR RECKENVALD .. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6:15 HORAS DE PADRE RÉUS, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ANTONOR RECKENVALD INDO ATÉ A LINHA TREVISAN, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARILENE DE MORAES, SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL, VAI ATÉ A LINHA IRINEU BHORNAUSEN, PASSANDO PELO ELIAS WESCHENFELDER E SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JACSON FETTER, EDSON FETTER, RETORNA PELA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE GUSTAVO ARCARI, RETORNA PELA ESTRADA GERAL E PASSA PELA PROPRIEDADE DE VANEI BERTOLLO SEGUINDO PELA ESTRADA GERAL RECOLHENDO NOS ALUNOS E SE DIRIGINDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS DEVOLVENDO OS ALUNOS DA MANHA E RECOLHENDO OS ALUNOS DA TARDE, PASSANDO PELO MORRO DA IGREJA, PELA ESQUINA DA LINHA AURORA, DESCE ATÉ A PROPRIEDADE DE MAICON REICHERT E RETORNA PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE NELSON STAUB, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE IVANEI BERTOLLO, DESCE NA BHORNAUSEN, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE GUSTAVO ARCARI, RETORNA PELA GERAL PASSANDO POR PAULO WALKER, EDSON FETTER, JACSON FETTER, SEGUE ATÉ ELIAS WESCHENFELD, PASSA PELA TREVISAN SEGUINDO ATÉ A LINHA PEPERI, RETORNANDO PELA PROPRIEDADE DE DIDI WHARTA, RETORNANDO ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS, SOBE PELO MORRO DA IGREJA, ESQUINA DA LINHA AURORA, PASSA PELO TRAVESSÃO DE ILTO ZANON, RECKENVALD, DESCENDO PELA TREVISAN, ENTRA NA PROPRIEDADE DE MARILENE MORAIS, SEGUE ATÉ A LINHA PEPERI NA PROPRIEDADE DE DIEGO MACIEL, RETORNA NA ESTRADA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ELIAS WESCHENFELDER, JACSON FETTER, EDSON FETTER RETORNANDO NA GERAL ATÉ O GUSTAVO ARCARI SEGUINDO ATÉ LIANE WESCHENFEELDER E RETORNANO NA VILA DE PADRE REUS. CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES	DIA	77,00	700,00	53.900,00
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO ÀS 6H40, VAI NA RODOVIÁRIA... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO ÀS 6H40, VAI NA RODOVIÁRIA, SANTO INÁCIO, SÃO VALENTIN, LINHA GOMES, SÃO JOÃO, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI (CHIQUERÃO) INDO ATÉ 21 DE NOVEMBRO, INDO ATÉ SÃO VENDELINO E RETORNA NO MESMO TRAJETO, SAINDO DE SÃO VENDELINO ÀS 11H45 INDO ATÉ A RODOVIÁRIA. SAI DA RODOVIÁRIA ÀS 12H30, PARA SANTO INÁCIO, LINHA GOMES, SÃO JOÃO E ENTRA NA PROPRIEDADE DE ÉDER SERVNSKI, NA PROPRIEDADE DE RONEI RISON E SAI NA PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI E NA CASINHA QUE ENTRA NA 21 DE NOVEMBRO E SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ SÃO VENDELINO.SAI DA ESCOLA ÀS 17H15, VAI ATÉ SÃO JOÃO, ATÉ 21 DE NOVEMBRO, VAI ATÉ IMPERATRIZ, ANDRÉ DA ROSA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DO PACINI, RETORNA PARA IMPERATRIZ, 21 DE NOVEMBRO ACESSANDO A PROPRIEDADE DE ARI LOCATELLI, CHIQUERÃO, PROPRIEDADE DO SENHOR JULIO CERVINSKI, A PROPRIEDADE DE RONEI RISON E SAI NA SÃO JOÃO, LINHA GOMES, SÃO VALENTIN, SANTO INÁCIO E SÃO JOSÉ DO CEDRO. CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES.	DIA	77,00	699,00	53.823,00
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA ENTRADA DA PROPRIEDADE DE SR. ROMEU SCHERNER.... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA ENTRADA DA PROPRIEDADE DE SR. ROMEU SCHERNER INDO ATÉ A ENTRADA DA LINHA TRICHES, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE RAFAEL FINCO, NADIR SBERCIER, ROBERTO TRICHES, ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. PEDRO LOMBARDI, RETONANDO PELO MESMO TRAJETO, PASSANDO PELA LINHA TIGRE, LINHA SÃO JOÃO, ENCRUZILHADA DA LINHA 21 DE NOVEMBRO INDO ATÉ PERTO DA PROPRIEDADE DO CHARABRIZA, RETORNANDO ATÉ A LINHA IMPERATRIZ, SEGUINDO SENTIDO LINHA PARDO ATÉ NA CASA DO SR PAULO DIAS LIRIAS NA PARTE DA MANHÃ E TARDE, PASSANDO PELA COMUNIDADE DE SÃO VENDELINO ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO SERAFIN BERTASO. ÀS 11:30 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO DA MANHA E CARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. ÀS 17:15 HORAS PELO MESMO TRAJETO. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	77,00	699,00	53.823,00
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE JOÃO NELSON DE OLIVEIRA.... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 06:30 HORAS, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE JOÃO NELSON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SALVATI, ESCOLA DA LINHA 21 DE NOVEMBRO, PROPRIEDADE DE CLAUDIO GASPERIN, PROPRIEDADE DE FELICIANO GONÇALVES, PASSA NA PRPRIEDADE DE VALDECIR CARVALHO, JESUS ADAIR GONÇALVES, ISABEL GONÇALVES, CLÁUDIO GASPERIN. RETORNA PELA GERAL SENTIDO 21 DE NOVEMBRO, DESCE NO JOÃO NELSON DE OLIVEIRA, ANTÔNIO SALVATI E RETORNA NA GERAL ATÉ A ESCOLA DA 21 DE NOVEMBRO, INDO ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. ÀS 11:30 HORAS RETORNA PELO MESMO TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DA MANHÃ E CARREGANDO OS DO TURNO VESPERTINO, NO SEGUINTE TRAJETO GASPERIN, GERAL PARA 21 DE NOVEMBRO, JOÃO NELSON, SALVATTI E RETORNA PARA O FELICIANO. ÀS 17H ESPERA OS ALUNOS NA 21 DE	DIA	77,00	700,00	53.900,00



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

	NOVEMBRO E ENTREGA NO JOÃO NELSON E RETORNA ATÉ O FELICIANO GONÇALVES. CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.				
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 17:15 HORAS DE PADRE REUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 17:15 HORAS DE PADRE REUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE VOLMIR DE SOUZA SAINDO NA ESTRADA GERAL PASSANDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DE MOURA, RETORNA NA GERAL SENTIDOSERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 17:15 HORAS DE PADRE REUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE VOLMIR DE SOUZA SAINDO NA ESTRADA GERAL PASSANDO ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS DE MOURA, RETORNA NA GERAL SENTIDO PADRE REUS E SEGUE NA LINHA GERAL RECOLHENDO ALUNOS DE PADRE REUS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NO COLEGIO CENDRENSE. AS 22:00 HORAS SAI DE FRENTE DO COLEGIO CENDRENSE SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ LINHA PADRE REUS DESCARREGANDO OS ALUNOS. QUANDO CHEGA EM PADRE REUS, LINHA NIELSSON, PROPRIEDADE DE VALMIR DE SOUZA, MARCOS DA SILVA, RETORNANDO ATÉ A VILA DE PADRE REUS. ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES PADRE REUS E SEGUE NA LINHA GERAL RECOLHENDO ALUNOS DE PADRE REUS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO NO COLEGIO CENDRENSE. AS 22:00 HORAS SAI DE FRENTE DO COLEGIO CENDRENSE SEGUE NA ESTRADA GERAL ATÉ LINHA PADRE REUS DESCARREGANDO OS ALUNOS. QUANDO CHEGA EM PADRE REUS, LINHA NIELSSON, PROPRIEDADE DE VALMIR DE SOUZA, MARCOS DA SILVA, RETORNANDO ATÉ A VILA DE PADRE REUS. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES	DIA	77,00	393,99	30.337,23
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DA ESCOLA DE PADRE REUS AS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA MARIFLOR... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DA ESCOLA DE PADRE REUS AS 7:10 HORAS INDO ATÉ A ESCOLA DA MARIFLOR. RETORNO MESMO TRAJETO AS 11:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE PADRE REUS. NO HORARIO DAS 12:40 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS INDO ATÉ A ESCOLA DE MARIFLOR. RETORNO MESMO TRAJETO AS 16:40 HORAS ATÉ ESCOLA DE PADRE REUS. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.	DIA	77,00	274,99	21.174,23
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA 6:30 DE LINHA PADRE REUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA 6:30 DE LINHA PADRE REUS PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR ROSA, SOBE ATÉ A PROPRIEDADE DO ANTENOR RECKENVALD, SEGUE NA PROPRIEDADE DE ANILSON DRABACK, FAZ RETORNO PELA GERAL ATÉ INACIO BRUMM, LINHA NOVO SARANDI, PROPRIEDADE DE MARCELO SCHAUREM, RETORNA NA GERAL, PASSA PELA FIRMA RUBIN SEGUE NA GERAL NA PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, SEGUE NA GERAL ATÉ A ENTRADA DE JAIR LENHARDT E FAZ O CONTORNO PELA LINHA SÃO JOÃO, SAINDO NA PROPRIEDADE DE NERI WRUBLESKI PELA GERAL ATÉ A ENTRADA DA SERRARIA SAINDO NA PROPRIEDADE DE AUGUSTO BERTUOL, SEGUE ATÉ A TOCA DA ONÇA E RETORNA ATE A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 12:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS SEGUE PELA GERAL ATÉ A PROPRIEDADE DE NERI WRUBLESKI, SEGUE ATÉ A LINHA SÃO JOÃO ATÉ A PROPRIEDADE DE ARCELIO WERNER, RETORNA, SAINDO NA PROPRIEDADE DE JAIR LENHARDT ATÉ A PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE ROQUE STAUB, FIRMA RUBIN ATÉ MARCELO SCHAUREN, RETORNANDO A PRINCIPAL, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE INACIO BRUMM, SEGUINDO PROPRIEDADE DE NILSON DRABACK RETORNADO NA PRINCIPAL ATÉ A PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD DESCENDO PARA LINHA SÃO JOÃO ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR ROSA, RETORNA ATÉ A GERAL PASSANDO NO NERI WRUBLESKI ATÉ A ENTRADA DA SERRARIA PASSANDO NA PROPRIEDADE DE AUGUSTINHO BERTUOL, TOCA DA ONÇA ATÉ A ESCOLA DE PADRE REUS. AS 17:00 HORAS SAI DA ESCOLA DE PADRE REUS PELA PRINCIPAL ATÉ NERI WRUBLESKI, ENTRA NO CAMPO DA LINHA SÃO JOÃO, FAZ O CONTORNO ATÉ A PROPRIEDADE DE ARCELIO WERNER RETORNA NO JAIR LENHART, SAINDO NA PRINCIPAL SENTIDO NOVO SARANDI, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE MARCOS SCHNEIDER, PASSANSO POR ROQUE STAUB E FIRMA RUBIN, PASSA NO PERCADO RUBIN SENTIDO MARCELO SCHAUREN, RETORNA NA GERAL ATÉ INACIO BRUMM, RETORNANDO SENTIDO PADRE REUS PASSANDO NA PROPRIEDADE DE ANILSO DRABACK, RETORNA NA GERAL PELA PROPRIEDADE DE ANTENOR RECKENVALD ATÉ A COMUNIDADE DE PADRE REUS, TOCA DA ONÇA E RETORNA ATÉ A COMUNIDADE. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES	DIA	77,00	699,00	53.823,00
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 6H45 VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR DAL ALBA... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA DE SÃO VENDELINO ÀS 6H45 VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE JANDIR DAL ALBA, RETORNA NA GERAL E VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE ARLINDO VOGT, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE FRANCISCO HANZEN E VAI ATÉ A PONTE DE SANTA TEREZINHA PALMA SOLA VAI ATÉ O LAGEADO GRANDE PARA A PROPRIEDADE DE ADRIANO ROMAN E SEGUE ATÉ A ESCOLA SERAFIN BERTASO DE SÃO VENDELINO. SAÍDA 11H45 PERFAZ O TRAJETO DESCARREGANDO OS ALUNOS DO TURNO DA MANHA E CARREGANDO S ALUNOS DA TARDE. SAI DE SÃO VENDELINO ATÉ JANDIR DAL ALBA ATÉ ANDRESSA GAPERIN, RETORNA ATÉ FRANCISCO HANZEL I ATÉ A PONTE DE SANTA TEREZINHA. PALMA SOLA, RETORNA ATÉ A LINHA GAÚCHA, PROPRIEDADE DE CLEITO DE RÉ. RETORNA NO LAGEADO GRANDE NA PROPRIEDADE DE ADRIANO ROMAN, E RETORNA PARA A ESCOLA SERAFIN BERTASO. ÀS 17H15 SAI DE SÃO VENDELINO E VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE ANDRESSA GASPERIN, PASSA FRANCISCO HANZEL, PONTE SANTA TEREZINHA, RETORNA PARA LAGEADO GRANDE ATÉ CLEITON DE RÉ, NA LINHA GAÚCHA E RETORNA PARA SÃO VENDELINO. CAPACIDADE MÍNIMA 23 LUGARES	DIA	77,00	1.028,70	79.209,90
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H20 DE SÃO MATEUS PASSANDO PELAS PROPIEDADES... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA ÀS 6H20 DE SÃO MATEUS	DIA	77,00	779,90	60.052,30



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

	PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DE JENOIR DALLO, ZENO ONGARATTO, ROSANGELES, SÃO ROQUE, INDO ATÉ LINHA ESQUINA DERRUBADA, E.E.B. CEDRENSE, CEBEM E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG E SÃO JOSÉ. ÀS 11H30 RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO. ÀS 12H20MIN SAÍDA DE SÃO MATEUS, ROSANGELES, SÃO ROQUE, ATÉ LINHA ESQUINA DERRUBADA, E.E.B. CEDRENSE, E.E.B. SÃO JOSÉ, APAE, E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL - CEMEG. RETORNANDO ÀS 17:30MIN PELO MESMO TRAJETO. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES.				
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA AS 6:20 HORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, PASSANDO PELA LOMBA DO CAVALO..... SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM SAÍDA AS 6:20 HORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, PASSANDO PELA LOMBA DO CAVALO, SÃO MATEUS, IMPERATRIZ, ATÉ A CASA DO SR. ANDRÉ DA ROSA, INDO ATÉ O GALPÃO DO SR. OLÍVIO PACINI, FAZ A VOLTA NO PATIO, RETORNA A SÃO MATEUS NO (HORÁRIO DE MANHÃ), SÃO MIGUEL, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SERAFIM BERTASO. VEM PELA ESTRADA GERAL. SAI ÀS 11H45 SAI DA ESCOLA E VAI PRA LINHA SÃO MIGUEL, SÃO MATEUS DA LINHA UNIÃO DA VITÓRIA PASSANDO POR LOMBA DO CAVALO, SÃO MATEUS, IMPERATRIZ PASSANDO NA CASA DO SR ANDRÉ DA ROSA, 21 DE NOVEMBRO, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO VENDELINO. ÀS 17:15 HORAS SAI DE SÃO VENDELINO, SÃO MIGUEL, SÃO MATEUS, LOMBA DO CAVALO E UNIÃO DA VITÓRIA. CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES	DIA	77,00	789,90	60.822,30
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO NOVISSIMO ENSINO MÉDIO DIURNO DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA DESCRITA ABAIXO: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO NOVISSIMO ENSINO MÉDIO DIURNO DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA DESCRITA ABAIXO: NA 2ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO E INDO EM DIREÇÃO A PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO ATÉ A COMUNIDADE LINHA JATAÍ E INDO EM DIREÇÃO A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO ATÉ SÃO JOSÉ DO CEDRO NO COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO A LINHA MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, EM SEGUINDA RETORNA PARA A LINHA SALVI PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PROPRIEDADE DE LEONIR SPIRONELLO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, INDO EM DIREÇÃO A LINHA MIOLA, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO SENTIDO A PADRE REUS, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO EM DIREÇÃO A LINHA ALVORADA, NA PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE E SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO, INDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR, SEGUINDO PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR NA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE, E SEGUINDO ATÉ A APAE. AS 17:15 SAI DA APAE, SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SERGIO GOTTARDI, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 3ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUE ATÉ A PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO E ENTÃO SEGUE EM DIREÇÃO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR SEGUINDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE, EM SEGUINDA RETORNANDO A LINHA MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA, ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEUINDO PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, INDO EM DIREÇÃO A PADRE REUS ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO PARA A PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE LINHA JATAI, EM SEGUINDA INDO PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA ESQUINA MARIFLOR NA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE, SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTARDA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, SEGUE SENTIDO A LINHA MIOLA PASSANDO NA PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. NA 4ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 6:00 HORAS, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUINDO SENTIDO A LINHA PADRE REUS PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA E RETORNANDO SENTIDO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PELA ESQUINA MARIFLOR INDO ATÉ O COLEGIO CEDRENSE,	DIA	77,00	1.119,90	86.232,30

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

	<p>EM SEGUIDA RETORNANDO PARA O DISTRITO DE MARIFLOR SEM ALUNO. AS 11:45 SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, SEGUINDO PARA A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, INDO PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DA LINHA JATAI RETORNANDO ATÉ A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A SÃO JOSÉ DO CEDRO PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE E SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE E SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTRADA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR.</p> <p>NA 5ª E 6ª FEIRA SAI DO DISTRITO DE MARIFLOR AS 11:45 HORAS, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE JOSE ALBONICO, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE VALDIR TREMEA, PASSA PELA PROPRIEDADE DE LEO SPIRONELLO, SEGUE PARA A PROPRIEDADE DE VOLMIR CARON, SEGUINDO SENTIDO A LINHA MIOLA, VAI ATÉ A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, SEGUINDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SEGUE SENTIDO PADRE REUS PARA A PROPRIEDADE DE VALDIR COLOMBO, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, SEGUINDO SENTIDO A LINHA ALVORADA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE ANGELINO ALBONICO, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE LEANDRO BONFANTE, SEGUINDO PARA A COMUNIDADE DA LINHA JATAI, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ADE WEBER, SEGUINDO ATÉ A ESQUINA MARIFLOR, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, SEGUINDO PARA SÃO JOSE DO CEDRO, INDO ATE O COLEGIO CEDRENSE E APAE. AS 17:15 SAI DA APAE E SEGUE PARA O COLEGIO CEDRENSE, SEGUE SENTIDO A LINHA MARIFLOR ATÉ A PROPRIEDADE DE NEDIO MANTELLI, RETORNANDO PARA A ESQUINA MARIFLOR, SEGUINDO SENTIDO A LINHA JATAÍ, PASSANDO PELA LINHA ALVORADA, SAINDO NA ESTARDA GERAL SENTIDO A LINHA PADRE REUS NA PROPRIEDADE DE VIANEI COLOMBO, SEGUINDO ATE A PROPRIEDADE DE CLAUDIO WARTHA, INDO ATÉ A PROPRIEDADE DE RUDIMAR DEBONA, SENTIDO A LINHA MIOLA, INDO ATE A PROPRIEDADE DE SERGIO GOTTARDI, VOLMAR CARON, VALDIR TREMEA E SEGUINDO PARA A LINHA SALVI NA PROPRIEDADE DE JOSÉ ALBONICO, SEGUINDO ATÉ O DISTRITO DE MARIFLOR. CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES</p>				
					<p>Soma: 932.428,42</p>

4) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os fornecedores selecionados para a presente contratação emergencial são as empresas AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, LEÃO TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA e VALE DO SARANDI TRANSPORTES LTDA, todas anteriormente declaradas vencedoras do Processo Licitatório nº 275/2025, o qual foi posteriormente anulado pelos motivos já expostos nos autos.

Os valores a serem praticados permanecerão rigorosamente aqueles ofertados no certame anulado, assegurando-se, assim, o cumprimento do princípio da economicidade e a manutenção das propostas mais vantajosas já identificadas pela Administração Pública.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade de contratação emergencial de transporte escolar, tendo em vista que o Processo Licitatório nº 275/2025, publicado em 09 de dezembro de 2025 e destinado à contratação de todas as linhas do transporte escolar, teve sua sessão de abertura realizada em 19 de janeiro de 2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

Após a análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, verificou-se, em 30 de janeiro de 2026, a existência de indícios de possível conluio entre participantes, o que motivou a anulação do certame e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público e à Polícia Civil para as apurações cabíveis.

Considerando que o início do ano letivo está previsto para 09 de fevereiro de 2026, tornou-se imprescindível a adoção de medida imediata para assegurar o transporte dos alunos, uma vez que o Município possui contratos vigentes apenas para algumas linhas, cujos trajetos foram integralmente alterados, impossibilitando sua mera prorrogação. Ademais, todos os contratos atualmente em vigor serão rescindidos, reforçando a necessidade de nova contratação em caráter emergencial.

Ressalte-se, ainda, que os valores a serem adotados na contratação emergencial correspondem aos preços obtidos no certame anulado, inclusive em patamar inferior ao valor inicialmente licitado, observando-se, portanto, a economicidade e o interesse público.

Importa destacar que a presente contratação emergencial terá vigência somente até a conclusão e início da execução do novo processo licitatório, que será imediatamente instaurado pela Administração. A contratação emergencial abrangerá 77 dias letivos, correspondentes a aproximadamente quatro meses de prestação do serviço, período estritamente necessário para garantir a continuidade do transporte escolar até a finalização da licitação definitiva.

Diante do exposto, não subsiste dúvida quanto à imprescindibilidade da contratação emergencial para garantir a continuidade do serviço essencial de transporte escolar, evitando prejuízos à comunidade estudantil e ao regular funcionamento da rede municipal de ensino.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a legislação vigente.

Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e comprovar perante o Fiscal de Contrato.

Conforme determinação legal contida nos art. 136 e 139 da Lei nº 9.503/97 a prestação do serviço de Transporte Escolar.

Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 é obrigatório que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar esteja equipado com equipamento rastreador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco crono tacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do crono tacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;

Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;

Colocar o veículo locado à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;

OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

Como condição prévia e indispensável à assinatura do contrato, o proponente adjudicado deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após ser declarado vencedor, os seguintes documentos:

- Comprovação de regularidade perante o DETRAN, específica para o serviço de transporte escolar, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo:
 - a) Certificação de que o veículo destinado ao transporte escolar encontra-se regular, devidamente vistoriado e autorizado;
 - b) Documentação atualizada do motorista, atendendo aos requisitos legais (idade mínima, CNH categoria adequada e curso especializado).
- Comprovante de pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação do serviço de transporte escolar, bem como seguro de responsabilidade civil, individualizado por veículo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

- Apólice de seguro de passageiros, ou comprovante de contratação devidamente quitado, com vigência durante todo o período da prestação dos serviços, contemplando cobertura para acidentes com morte e/ou danos pessoais, em valores independentes do seguro obrigatório.
- Havendo substituição de veículo ou motorista ao longo da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a atualização imediata de toda a documentação, mantendo o serviço em plena conformidade com a legislação de trânsito e com as exigências deste instrumento.

2. Apresentação dos veículos para vistoria

- O adjudicatário será notificado para apresentar o veículo destinado à execução do transporte escolar, bem como o veículo reserva, quando houver, para realização de vistoria obrigatória pelo fiscal do contrato.
- Na vistoria, serão avaliados todos os requisitos previstos na legislação de trânsito vigente, especialmente aqueles aplicáveis ao transporte escolar, incluindo documentação regular, condições de segurança, adequação estrutural, sinalização, acessibilidade e demais dispositivos obrigatórios.

8. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor: Marisete Balbinot, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal: Marcos Aurélio Bortolotto, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de motorista junto a Secretaria Municipal de Educação.

9) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	86	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	87	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	88	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	103	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	104	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	108	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	109	3390393200000000

10) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

I - **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Cartão CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de registro junto ao DETER ou equivalente.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

(Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 03 de fevereiro de 2026.

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **Município de São José do Cedro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, centro de São José do Cedro - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Fernando Julio Will** e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação n. 13/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ENSINO MÉDIO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital da Dispensa de Licitação n. 13/2026, homologado em **00/00/202X**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

.....

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@prefcedro.sc.gov.br.

O pagamento será efetuado após devidamente atestados por servidor responsável. A nota fiscal será encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

1. Recursos oriundos do ano de 2026, conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	86	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	87	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	88	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	103	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	104	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	108	3390393200000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	109	3390393200000000

CLÁUSULA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

São José do Cedro,

<hr/> <p>Prefeito Municipal de São José do Cedro</p> <p>CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX – Empresa XXX</p> <p>CONTRATADO</p>
---	--



DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

<p>1ª Testemunha Nome: CLEITIANE TOIGO</p>	<p>2ª Testemunha Nome: DAIANY FERNANDA TREVISOL</p>
<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <p>.....</p> <p>Procuradora do Município Laiane Parnof OAB SC - 58143</p>	